ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.642, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar o termo de fomento referente à implementação de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Goiânia/GO, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para a Fundação Pio XII, organização da sociedade civil, CNPJ nº 49.150.352/0001-12, destinados à implementação, no Estado de Goiás, de uma unidade pública estadual de saúde com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP, que abrangerá, no mínimo:

I – atendimento ambulatorial oncológico adulto e infantojuvenil;

II – serviços de diagnóstico;

III – salas para infusão de medicamentos;

IV – centros de reabilitação e quimioterapia;

V – serviços de apoio e pronto atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;

VI – bloco de prevenção;

VII – leitos de internação;

VIII – salas cirúrgicas;

IX – leitos de UTI;

X – unidade de transplante de medula óssea;

XI – ensino e pesquisa; e

XII – banco genético.

§ 1º Os serviços mencionados nos incisos deste artigo e outros necessários, as metas e o detalhamento da implantação e da gestão do hospital a ser implementado serão especificados em instrumento formal de parceria conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º A transferência de que trata o caput deste artigo será operacionalizada por meio de parceria social, na modalidade termo de fomento, em observância ao disposto no inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e fica autorizado o repasse para a Fundação Pio XII no valor e nos prazos que não excederem aqueles definidos no instrumento e no correspondente plano de trabalho.

§ 3º O objeto do termo de fomento compreende:

I – os estudos e os levantamentos topográficos do terreno;

II – a elaboração e a aprovação de projetos (arquitetônicos e complementares) pelos órgãos oficiais;

III – os demais documentos técnicos necessários, como anotações de responsabilidade técnica, planilhas orçamentárias e memorial descritivo;

IV – a gestão e a supervisão da construção, da equipagem e dos mobiliários necessários à implantação da infraestrutura hospitalar nos moldes do Hospital de Amor, de Barretos/SP; e

V – o gerenciamento e a operacionalização dos serviços para o atendimento oncológico especializado adulto e infantojuvenil, que será integralmente disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Fica autorizado repasse superior ao valor previsto no plano de trabalho inicial, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, seguido da formalização de termo aditivo, em ocorrências supervenientes que demonstrem a conveniência e a oportunidade de ampliar ou implementar melhorias na infraestrutura hospitalar ou na cobertura dos serviços oncológicos objetos da parceria social, assim como nas hipóteses que demandem o restabelecimento da equação econômico-financeira da parceria.

Art. 2º A parceria social, na modalidade termo de fomento, observará as disposições desta Lei e as da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O de 24/11/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2022010765
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES
Veto	Ofício Nº 271 / 2022
Categorias	Patrimônio Público Saúde